

PROJETO DE LEI N.º 136/2023



“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR DE FORMA LIVRE E SEM A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE CONJUGE OU COMPANHEIRO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

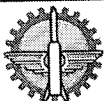
Art. 1º. Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção e sem a necessidade de autorização do seu (sua) cônjuge ou companheiro (a), no âmbito das maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins no Município de Parnamirim/RN.

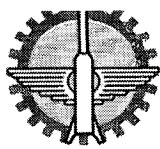
§ 1º. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 2º. Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, serão afixados cartazes, em locais de ampla circulação, com os seguintes dizeres: “É de livre escolha e sem necessidade de autorização do seu(ua) cônjuge ou companheiro(a), a adoção de métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco à vida e à saúde das pessoas, tais como, laqueadura e vasectomia.”

Art. 3º. O (a) médico (a) responsável pelo atendimento deverá considerar a capacidade civil plena e idade mínima de 21 (vinte e um) anos ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos do (a) interessado (a), e o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico.

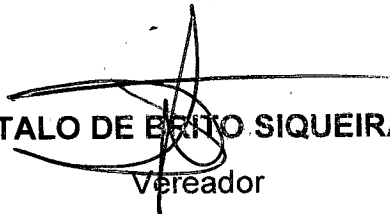
Parágrafo único. Obrigatoriamente deverá ser dado acesso à (ao) interessada (o) de serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

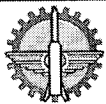


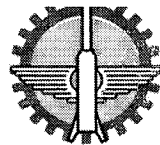


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 28 de maio de 2023.


ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador





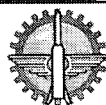
JUSTIFICATIVA

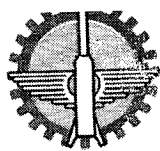
O projeto que ora se apresenta para análise e consideração visa, essencialmente, a total autonomia corporal do cidadão brasileiro em relação ao planejamento familiar e o processo das esterilizações voluntárias, no sentido de conceder maior planejamento familiar.

Diga-se que a falta de planejamento prévio da gravidez resulta em nascimentos indesejados. No ano de 2006 foi realizado a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS), revelando que 46% dos nascimentos no país ainda não são desejados ou planejados. Os índices de gravidez indesejada elevados refletem a falha no controle do processo reprodutivo no Brasil, incluindo a falta de informações, de acesso e a não-disponibilidade dos métodos contraceptivos na rede pública de saúde.

Essa mesma pesquisa revelou que após a regulamentação da lei Nº 9.263, o percentual de mulheres que realizaram a laqueadura dentro do período de 1996 a 2006 foi de 40,1% para 29,1%. Apesar da baixa quantidade de procedimentos realizados, a OMS reconheceu que a esterilização se tornou um dos principais métodos para o controle da fecundidade no mundo devido sua alta taxa de eficácia (97,5%), sendo possível a reversão através da plástica tubária em 30% dos casos. Todavia, apesar de sua vasta utilização pelo mundo, no Brasil, as mulheres enfrentam obstáculos ao optarem por este método devido à burocracia institucional.

Vale ressaltar que a burocracia em torno do processo de esterilização voluntária dificulta o acesso a cirurgia, principalmente para os cidadãos de baixa renda) e induz ou oprimam a escolha do cidadão sobre o método contraceptivo escolhido provocando o enlevamento dos índices de gravidez indesejada, não podendo assim que aja à anuência de terceiros nem mesmo de um cônjuge diante de decisões pessoais, tais quais as que envolvem direitos reprodutivos.





Com a aprovação deste projeto, tanto homens quanto mulheres terão a total liberdade sobre o próprio corpo perante a vontade de realizar a esterilização voluntária, facilitará o acesso para todos os cidadãos à informação e conseqüentemente irá diminuir os índices de gravidez indesejada.

Por este exposto, conto com meus nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Parnamirim/RN, 28 de maio de 2023.


ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador

